



**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.109, de 2022**

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**

**Inclua-se o seguinte § 4º ao artigo 32 à Medida Provisória n. 1.109, de 2022:**

“Art. 32. Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o BEm, em decorrência da redução da jornada de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória, nos seguintes termos:

.....  
.....

§ 4º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado durante o estado de calamidade pública só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato profissional.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda inclui o § 4º no art. 32 da presente Medida Provisória, a fim de garantir a assistência do sindicato ao trabalhador e à trabalhadora demitidos durante o estado de calamidade pública, no sentido de oferecer um suporte técnico ao trabalhador e à trabalhadora na conferência das verbas pagas.

Estamos a tratar de um ato gratuito, que fomenta a segurança jurídica no encerramento do contrato de trabalho, não acarretando nenhum prejuízo para



CD/22771.69463-00

\* C D 2 2 7 7 1 6 9 4 6 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

nenhuma das partes envolvidas na relação de trabalho, muito menos para os sindicatos, afinal, ao realizar as homologações, as entidades sindicais exercem função primordial e justificadora de suas próprias existências, ainda mais considerando a grave situação atual.

As demissões em massa impactarão não somente trabalhadores e empresas, mas a sociedade como um todo. Desde o abalo à economia, até, por vezes, o severo comprometimento da saúde de cidades, como nos casos de encerramento das atividades de uma empresa que emprega parte considerável da população daquela localidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Sala de Sessões, em de de 2022.**

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA  
Solidariedade/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227716946300>

Fl. 2 de 2

CD/22771.69463-00

CD/22771.69463-00